



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 089/2015, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

“**CRIA O PROGRAMA DE REFLORESTAMENTO DENOMINADO POUPANÇA FLORESTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

MARCOS CESAR GIACOMINI, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício do cargo de Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica criado no Município de Redentora o **PROGRAMA DE REFLORESTAMENTO denominado POUPANÇA FLORESTAL**, com espécies florestais Exóticas e Nativas.

Art. 2º Enquadram-se no referido **Programa**, os pequenos agricultores que possuem, a qualquer título, fração de terras não superior a 20 hectares, residam no meio rural e tenham como única fonte de renda a atividade agropecuária.

Parágrafo Único – Excetua-se do critério, “única fonte de renda” os casos em que a renda familiar do agricultor é complementada por aposentadoria rural de algum membro do grupo familiar e por recursos oriundos de programas sociais.

Art. 3º- Cada agricultor poderá participar anualmente com uma área plantada de no Mínimo 0,5 Hectare e no máximo 1,0 Hectare , sendo permitida a inclusão de nova área no Programa a cada 5 anos.

Parágrafo único – É obrigatório ao beneficiário fazer adubação mediante recomendação técnica de acordo análise de solo (análise por conta do beneficiário).

Art. 4º Os Plantios de árvores no Programa deverão ser executados na proporção de 80 % (oitenta) por cento de espécies exóticas e 20 % (vinte) por cento de espécies Nativas.

§1º. - Os custos da compra das mudas, mão-de-obra e tratamentos culturais, ocorrerão por conta do beneficiário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

§2º. - Se atendidos os 20 % de reserva legal, fica opcional o plantio de 20 % (vinte) por cento de espécies Nativas.

Art. 5º - O Município disponibilizará o projeto ambiental junto aos órgãos competentes, conforme legislação e orientações técnicas expedidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente com visita técnica do departamento ambiental para atestar a viabilidade do local a ser implantado o projeto.

Parágrafo único – O atestado de viabilidade técnica a ser expedido pelo departamento ambiental, referido no caput deste artigo, terá validade de classificação dos beneficiários para posterior homologação pelo CMDR- Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 6º – Ao ingressar no Programa, o Agricultor deverá comprometer-se a manter um mínimo de 85 % (oitenta e cinco por cento) de pega das mudas plantadas, o que lhe garantirá o recebimento anual a título de subsídio no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hectare, **por tempo de pousio da terra** ou fração proporcional ao plantado, durante um período de 05 (cinco) anos, após o primeiro ano de egresso no programa e depois de avaliação pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Emater/RS ASCAR, conforme contrato.

Parágrafo único – O valor do subsídio referido no caput deste artigo será pago em parcela única, entre os meses de maio a junho de cada ano.

Art. 7º – O agricultor que não garantir o percentual de pega das mudas será excluído do Programa e tornar-se-á automaticamente devedor do valor correspondente ao preço do adubo subsidiado recebido e será notificado para o devido ressarcimento.

Parágrafo único – O adubo a ser subsidiado referido no caput deste artigo será, no máximo, de 400 kg por hectare.

Art. 8º – A Secretaria Municipal de Agricultura juntamente com a Emater/ RS Ascar farão prestação de Assistência Técnica necessária ao perfeito desenvolvimento e condução da Floresta Implantada.

Parágrafo único – Fica também a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura juntamente com a Emater/ RS Ascar a conferência das plantas mantidas, nas respectivas propriedades entre os Meses de Março e Abril de cada ano, cujo laudo conferirá ao agricultor o direito ao recebimento do subsídio de que trata esta Lei.

Art. 9º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

adicional especial para dar cobertura às despesas previstas nesta Lei e a prover nos orçamentos anuais futuros recursos financeiros para manutenção e ampliação desta atividade e pelo período que vigorarem os compromissos entre agricultores e Município.

Art. 10 – A Presente Lei será regulamentada por Decreto, nos casos em que sua aplicação exigir (conforme homologação dos conselheiros do CMDR- Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural)

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REDENTORA, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

MARCOS CESAR GIACOMINI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE REDENTORA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 089/2015

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe o qual **“CRIA O PROGRAMA DE REFLORESTAMENTO DENOMINADO POUPANÇA FLORESTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos Pares para exame, discussão e votação, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de programa de reflorestamento.

Desenvolver um projeto de reflorestamento é importante para a sociedade, pois devolverá a ela uma parte da natureza perdida em nome do progresso, além do que, um projeto de reflorestamento pode contribuir para a preservação de recursos naturais, incentivo a diversidade e alternativa de renda para auxiliar na melhoria das condições de sustentabilidade econômica, visando assim à permanência dos pequenos agricultores em suas propriedades evitando assim o êxodo rural.

Sendo assim, dispensam-se maiores esclarecimentos e requer-se a aprovação do projeto em **regime de urgência especial**.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REDENTORA, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

MARCOS CESAR GIACOMINI
Prefeito Municipal